
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002597

DE: 12.07.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 025/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 07.438.298/0001-65, localizada na Rua das Jabuticabas, Praça Pública 1, S/N, Residencial Primavera, Jaraguá/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Decreto de Nomeação da Diretora, fls. 003/006;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 007;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 409, de 24 de setembro de 2015, fls. 008/009;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 010/093;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 094;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 095/157;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 158;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 159;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 160;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal, fl. 161;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 162;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 163/176;
- ✓ Currículos, fls. 177/245;
- ✓ Projetos Pedagógicos, fls. 246/290;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 291/309;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 310/329;
- ✓ CNPJ, fl. 330;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002597

DE: 12.07.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade
ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 331;
- ✓ Estatística de 2018.

2. Análise

A **Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 409, de 24 de setembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Escola foi construída em 2004 e passou por uma reforma e ampliação em 2009 e depois em 2012. É distribuída em 4 blocos e conta com 11 salas de aula, pátio amplo coberto, cantina com área de serviço e almoxarifado, secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de AEE, diretoria, banheiros masculinos e femininos, quadra poliesportiva coberta com vestiários e banheiros, laboratório de informática e rampa com corrimão na entrada da escola.

A Diretora da unidade justificou que a falta de recursos financeiros não permite as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

O acervo bibliográfico tem 3.200 exemplares discriminados entre literários, didáticos e gibis.

O Regimento Escolar, Art. 75, trata da Cultura Afro – Indígena, mas não apresentou projeto.

Os dados do IDEB encontram-se nas fls. 24/25.

1 dos 17 professores é licenciado em Educação Física e leciona as disciplinas do 3º, 4º e 5º ano.

Dos 494 alunos matriculados em 2018, 419 foram aprovados, 74 foram transferidos e houve 1 evasão. Não houve alunos reprovados.

A unidade não tem brinquedoteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002597

DE: 12.07.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade**, mantida pela Prefeitura Municipal de Jaraguá, inscrita no CNPJ sob o N. 07.438.298/0001-65, localizada na Rua das Jabuticabas, Praça Pública 1, S/N, Residencial Primavera, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002597

DE: 12.07.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Hilda Gonçalves Trindade

ASSUNTO: Renovação

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)


§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 025/2019
GOIÂNIA 25 Janeiro de 2019
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br